LEI Nº 2297 /2015, de 06 de novembro de 2015.

Revoga a Lei n.º 858, de 18 de março de 1992, para fins de determinar a reversão do imóvel doado ao Patrimônio deste Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica revogada a Lei 858, de março de 1992;

Art. 2º – Fica determinada a reversão do imóvel discriminado na escritura registrada em cartório como "um terreno medindo trinta e um virgula oitenta (31,80) hectares, denominada quadra 'D-1' do Distrito Industrial II, desmembrado, das propriedades Alto Limpo, Cavalo Morto e Chorão, situadas no perímetro urbano desta cidade, confrontando-se: ao norte, com terrenos da viúva de Natalício Amaro de Araújo, Cícero Cazuza Filho, José Raimundo da Silva, José Antonio Filho e a linha ferroviária, ao nascente com terreno da Prefeitura Municipal ao poente, com terreno de José Caetano da Silva e ao sul com outras quadras do Distrito Industrial II", matriculado no Cartório Ayrton Maciel – 1º Ofício da Comarca de Belo Jardim – sob o número 9110, ao patrimônio do município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, constante na Lei n.º 858/1992 da seguinte forma:

> 01 (um) lote único, quadra "D-1", com uma área de 31,8 Há, tendo as seguintes confrontações:
> Norte: Linha da Rede Ferroviária e Estrada para N. S. Aparecida;
> Sul: Distrito Industrial da Prefeitura;
> Leste: Imóvel do Município de Belo Jardim;
> Oeste: Distrito Industrial II do Município de Belo Jardim;

Art. 3º – A revogação da doação se dá em razão do não cumprimento do encargo imposto ao donatário, estabelecido na Lei n.º 858, de 18 de março de 1992, que tinha como finalidade a implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de granito, objetivando o desenvolvimento do município com a criação de cerca de 200 empregos diretos e mais de 500 empregos indiretos.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 06 de novembro de 2015

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito Municipal de Belo Jardim